



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2443 | FLS. 012
CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.443

**EMENTA: AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL PARA O COMÉRCIO VA-
REJISTA EM "SHOPPING CENTER".**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o comércio varejista localizado em Shopping Center, fica regulamentado pela presente Lei, da seguinte forma, o horário de atendimento ao público, observada a legislação trabalhista:

- a) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 22:00 horas;
- b) aos sábados, das 9:00 horas às 21:00 horas; e
- c) aos domingos, na forma da legislação vigente.

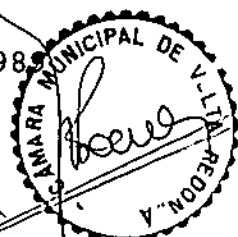
Art. 2º - Entende-se como "Shopping Center", para efeito dessa Lei, um centro comercial planejado e integrado, sob a administração única e centralizada, com as seguintes características essenciais:

- I - seja composto de lojas especializadas em ramos de comércio diversificados e que permaneçam, em sua maior parte, sob regime de locação;
- II - sejam os locatários sujeitos a normas contratuais padronizadas de atuação, visando a manutenção do equilíbrio da oferta e da funcionalidade do conjunto, para assegurar, como objetivo básico, o comércio integrado;
- III - seja o preço da locação estabelecido, no todo ou em parte, em função do faturamento do locatário;
- IV - ofereça aos seus usuários estacionamento permanente, segurança e conforto, adequado às suas necessidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de setembro de 1988

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



P.L. nº 128/89

Autor: Milton Carlos Moreira da Silva
sbf/.